

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 288/2023

AUTORES: DEPUTADA MARLI PAULINO, DEPUTADO GOURA

EMENTA:

INCLUI NO ROTEIRO TURÍSTICO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ A “CICLORROTAS NASCENTES DO IGUAÇU”, LOCALIZADA NOS MUNICÍPIOS DE PINHAIS, PIRAQUARA E QUATRO BARRAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 288/2023

Inclui no roteiro turístico oficial do Estado do Paraná a “Ciclorrotas Nascentes do Iguaçu”, localizada nos Municípios de Pinhais, Piraquara e Quatro Barras.

Art. 1.º Fica incluído o roteiro ciclístico “Ciclorrotas Nascentes do Iguaçu” localizado nos Municípios de Pinhais, Piraquara e Quatro Barras, no roteiro turístico oficial do Estado do Paraná como forma de identificar, consolidar e incrementar e incentivar a atividade de turismo, esporte e lazer no Estado do Paraná.

Art. 2.º Para dar efetividade a esta lei, o Estado poderá fazer parcerias com as cidades que estão localizadas no trajeto da “Ciclorrotas Nascentes do Iguaçu”, bem como poderá envolver outras cidades e populações que delas fazem uso.

Art. 3.º A “Ciclorrotas Nascentes do Iguaçu” compreende vias urbanas e rurais, caminhos, trilhas, ciclovias e paisagens na região que envolve os Rios, Atuba, Palmital, Rio do Meio, Iraí, Bacacheri, Canguiri entre outros afluentes que juntos formam as nascentes do mais importante rio do Estado Do Paraná, o Rio Iguaçu.

Art. 4º Poderá o Estado do Paraná, em parceria com os Municípios, mediante projetos especiais de financiamento, liberar recursos no orçamento do Estado destinados ao incremento do turismo na região, promovendo melhorias nas vias, em especial na sinalização e na melhoria estrutural dos trajetos; bem como para campanhas e divulgação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de abril de 2023

MARLI PAULINO

DEPUTADA ESTADUAL

Justificativa:

A “Ciclorrotas Nascentes do Iguaçu” é um projeto feito em parceria, reunindo os três municípios onde nascem os principais rios que formam as primeiras águas que dão corpo ao Rio Iguaçu, principal Rio do Estado do Paraná. Foi a primeira rota cicloturística do Paraná, envolvendo mais de um município.

Trata-se de uma ciclorrota, no entanto os caminhos são também utilizados para caminhadas, cavalgadas, passeio a pé ou de carro, movimentando a economia e trazendo desenvolvimento para todos os municípios envolvidos.

São diversas rotas, traçados alternativos, intersecções e integrações de vias paralelas que somam mais de 100



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

km de caminhos. A ciclorrota propriamente dita compreende apenas um traçado de 45 km, não obstante os usuários criam pela sua própria vontade, novas alternativas e caminhos, dando um colorido especial a esses trajetos.

A “Ciclorrotas Nascentes do Iguaçu” precisa de mais divulgação e carece ainda de certa consolidação. É necessário revitalizar, sinalizar e manter o trajeto, promovendo ali eventos de esporte, cultura e lazer.

A inclusão da ciclorrota no roteiro turístico do Estado do Paraná vai facilitar a destinação de recursos, bem como torná-la mais conhecida e mais utilizada pela comunidade paranaense.

Em anexo, algumas notícias e reportagens sobre o circuito:

<https://www.amep.pr.gov.br/Noticia/Nova-Ciclorrota-Nascente-do-Iguacu-sera-lancada-neste-domingo>

<https://www.bemparana.com.br/publicacao/colunas/turismo-parana/pinhais-piraquara-e-quatro-barras-lancam-o-ciclorrota-nascentes-do-iguacu/>

<https://www.panoramadoturismo.com.br/destaques/cicloturismo-nas-nascentes-do-iguacu>

<https://pt.wikiloc.com/trilhas-mountain-bike/ciclorrota-nascentes-do-iguacu-40429070>



DEPUTADA MARLI PAULINO

Documento assinado eletronicamente em 18/04/2023, às 15:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **288** e o código CRC **1B6E8F1A8D4A3AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9031/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de abril de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 288/2023**.

Curitiba, 19 de abril de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2023, às 11:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9031** e o
código CRC **1E6F8D1F9B1B2EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9043/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de abril de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2023, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9043** e o código CRC **1C6B8B1C9D1F5AB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 821/2023

AUTORES:DEPUTADO GOURA, DEPUTADA MARLI PAULINO

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO INFRA ASSINADO COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI 288/2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 821/2023

Requer a inclusão do Deputado infra assinado como coautor do Projeto de Lei 288/2023.

A Deputada Estadual que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer a inclusão do Deputado Estadual Goura como COAUTOR do Projeto de Lei 288/2023, que inclui no roteiro turístico oficial do Estado do Paraná a “Ciclorrotas Nascentes do Iguaçu”.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Atenciosamente,

Marli Paulino

Deputada Estadual

Goura

Deputado Estadual



DEPUTADA MARLI PAULINO

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2023, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2023, às 12:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **821** e o código CRC **1A6D8E2A5F1A5DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9277/2023

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Goura, como coautor do Projeto de Lei nº 288/2023, de autoria da Deputada Marli Paulino, conforme o protocolo de nº 821/2023, apresentado na Sessão Plenária do dia 02 de maio de 2023.

Curitiba, 02 de maio de 2023.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2023, às 14:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9277** e o código CRC **1E6D8A3B0A4D7CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5962/2023

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2023, às 14:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5962** e o código CRC **1F6F8F3E0A4C7CB**

Descrição Ciclorrotas Nascentes do Iguaçu

As Ciclorrotas Nascentes do Iguaçu são compostas por 14 trechos que circundam a represa do Iraí. São denominados os trechos como, 1- Principal, 2- Cervejeira, 3- Curitiba – Parque das Águas, 4- Caminho das Águas, 5- Ecológica, 6- Parques das águas de Piraguara, 7- Mananciais da Serra, 8- Túnel Roça Nova, 9- Colonização Trentina, 10- Morro do Canal, 11- Montanhas, 12- Caminho do Itupava, 13- Graciosa Mata Atlântica, 14- Circular Quatro Barras.

Na descrição detalhada, temos a Principal, trilhando 42,1 Km em torno da represa do Iraí, passando pelo parque das águas de pinhais, seguindo em direção e contornando o Parque da ciência, chegando até a igreja São Sebastião, avançando pela Praça Raulino Alves e Lago Guarapuava. Segue por fim até o Parque das Águas de Piraguara e após passar a Igreja Nossa Senhora dos Remédios, retorna até o Parque das Águas de Pinhais.

Os caminhos da Cervejeira detêm 9,9km e saíram do Centro de Empreendedorismo e Artesanato, sobe pelo centro cultural Wanda dos Santos Millman, e termina antes de chegar ao Parque de Ciência. Já o Caminho Curitiba – Parque das Águas são 5,9km que provem da capital e segue até a ex-rotade. A Rota Ecológica, 7,3km é um trecho curto que da seqüência da ex-rotade até o encontro ao norte da rota da Cervejeira.

A rota Parque das águas de Piraguara, delonga 18 km, saindo da igreja Nossa Senhora da Assunção, contornando ao norte até ao mirante do Cayuguava, e retornando ao ponto inicial na igreja pelo contorno sul. O caminho da rota Manancial da Serra contorna a represa Piraguara por 20 km, chegando ao Norte até a Igreja Nossa Senhora dos Remédios e no sul cemitério Nossa Senhora da Assunção.

O trecho Túnel Roça Nova são 26,4km de extensão, que contorna a Igreja Nossa Senhora dos Remédios, contorna também o parque das águas de Piraguara. E alcança o Túnel Roça Nova, que assim denomina o trecho em questão. Incluindo também no percurso a igreja Santa Clara.

A ciclorrota, Colonização Trentina de 14,2km, contorna a Escultura o Canteiro da Praça Daniel Mocelin, compondo a região de Quatro Barras.

Já o Morro do Canal – Aldeia Araça, são 14,2km, Saindo do mirante do Cayunguava, passa pelo Morro do canal, e chega até a aldeia indígena Araça.

Os caminhos da Montanha são 12,7km, que vão do Caminho de Itupava até o Morro do Anhangava. Sendo assim, Trecho nominado Caminho do Itupava detêm 9,3km, é um menor trecho que passa também colateralmente a escultura o Canteiro Praça Daniel Mocelin.

Um grande caminho de 49,4km é denominada Graciosa Mata Atlântica, inicia na Igreja São Sebastião e se delonga retilineamente até o Ponta da estrada graciosa, passando pela ponte do arco e adiante. O Último trecho Circular de quatro barras, passa pela igreja de São Sebastiao, pelo Obelisco da Passagem de Dom Pedro II e pela Praça Raulino Alves.

Bem vindos às Ciclorrotas Nascentes do Iguaçu



- Principal (42,1 km)**
- 01 Cervejeira (9,9 km)
- 02 Curitiba - Parque das Águas (5,9 km)
- 03 Caminho das Águas (15,6 km)
- 04 Ecológica (7,3 km)
- 05 Parque das Águas de Piraquara (18km)
- 06 Mananciais da Serra (20 km)
- 07 Túnel Roça Nova (26,4 km)
- 08 Colonização Trentina (14,2 km)
- 09 Morro do Canal - Aldeia Araçá-i (14,2 km)
- 10 Montanhas (12,7km)
- 11 Caminho do Itupava (9,3 km)
- 12 Graciosa Mata Atlântica (49,4 km)
- 13 Circular Quatro Barras (19,3 km)

VOCE ESTÁ AQUI



- ### Rotas de Pinhais
- 01 Ceart - Centro de Empreendedorismo e Artesanato
 - 02 Autódromo Internacional
 - 03 Centro Cultural Wanda Dos Santos Mallmann
 - 04 Igreja Nossa Senhora da Boa Esperança
 - 05 Bosque Municipal de Pinhais
 - 06 Expoctrade
 - 07 Parque da Ciência
 - 08 Parque das Águas do Pinhais

- ### Rotas de Piraquara
- 09 Igreja Nossa Senhora dos Remédios
 - 10 Cemitério Nossa Senhora da Assunção
 - 11 Memorial da Imigração Italiana
 - 12 Igreja Nossa Senhora da Assunção
 - 13 Mirante do Cayugava
 - 14 Morro do Canal
 - 15 Aldeia Indígena Araçá-i
 - 16 Capela São João Batista
 - 17 Túnel Roça Nova
 - 18 Igreja Santa Clara
 - 19 Igreja Matriz Bom Jesus dos Passos
 - 20 Parque das Águas de Piraquara

- ### Rotas de Quatro Barras
- 21 Caminho do Itupava
 - 22 Morro do Anhangava
 - 23 Orelário Anjo de Guarda
 - 24 Portal da Estrada da Graciosa
 - 25 Ponte do Arco
 - 26 Escultura O Cantoneiro Praça Daniel Mocelin
 - 27 Obelisco da Passagem de Dom Pedro II
 - 28 Praça Raulino Alves e Lago Guarapuava
 - 29 Igreja São Sebastião



Ciclorrotas Nascentes do Iguaçu

Quilometragem das Ciclorrotas

- Rota Principal (42,1 km)
- Rota Cervejeira (9,9 km)
- Rota Curitiba - Parque das Águas (5,9 km)
- Rota Caminho das Águas (15,6 km)
- Rota Ecológica (7,3 km)
- Rota Parque das Águas de Piraquara (18 km)
- Rota Mananciais da Serra (20 km)
- Rota Túnel Roça Nova (26,4 km)
- Rota Colonização Trentina (14,2 km)
- Rota Morro do Canal - Aldeia Araça-í (14,2 km)
- Rota Montanhas (12,7 km)
- Rota Caminho do Itupava (9,3 km)
- Rota Graciosa Mata Atlântica (49,4 km)
- Rota Circular Quatro Barras (19,3 km)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2426/2023

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 288/2023

PL Nº 288/2023

AUTORIA: DEPUTADA MARLI PAULINO, DEPUTADO GOURA

Inclui no roteiro turístico oficial do Estado do Paraná a “Ciclorrotas Nascentes do Iguaçu”, localizada nos Municípios de Pinhais, Piraquara e Quatro Barras.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Marli Paulino e Deputado Goura, tem por objetivo incluir no roteiro turístico oficial do Estado do Paraná o roteiro ciclístico *Ciclorrotas Nascentes do Iguaçu*, localizado nos Municípios de Pinhais, Piraquara e Quatro Barras.

Na justificativa esclarece que a inclusão da ciclorrota no roteiro turístico do Estado do Paraná vai facilitar a destinação de recursos, bem como torná-la mais conhecida e mais utilizada pela comunidade paranaense.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Quanto à matéria, o projeto de lei em comento institui roteiro ciclístico, ou seja, trata de turismo ecológico, cultura, patrimônio natural e cultural, e turismo paranaense, que nos termos do art. 24, inciso VII e IX da Constituição Federal, é de competência legislativa concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal, vejamos:

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Mesmo teor do estabelecido no art. 13, incisos VII e IX da Constituição Estadual:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

A CF prevê também em seu artigo 180, a incumbência do Estado em promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, senão vejamos:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Ainda, registra-se, que a presente proposição está em conformidade com os objetivos da Lei Estadual nº 20.354, de 14 de outubro de 2020, que criou a Lei do Cicloturismo no Estado do Paraná

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 23 de maio de 2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER
Relator



DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2426** e o
código CRC **1E6F8F4D8F6A5CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9942/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 288/2023, de autoria dos Deputados Marli Paulino e Goura, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de maio de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 24 de maio de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2023, às 11:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9942** e o código CRC **1C6D8C4D9B3A8CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6399/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Turismo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2023, às 17:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6399** e o código CRC **1B6A8D4A9A3A8BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2571/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 288/2023

PROJETO DE LEI Nº 288/2023

Autor: DEPUTADA MARLI PAULINO, DEPUTADO GOURA

INCLUI NO ROTEIRO TURÍSTICO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ A “CICLORROTAS NASCENTES DO IGUAÇU”, LOCALIZADA NOS MUNICÍPIOS DE PINHAIS, PIRAQUARA E QUATRO BARRAS.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei de autoria da deputada Marli Paulino e do deputado Goura, visa incluir no roteiro turístico oficial do Estado, a Ciclorrotas Nascente do Iguaçu, localizada entre os municípios de Pinhais, Piraquara e Quatro Barras.

A Comissão de Constituição e Justiça concedeu parecer favorável e opinou pela aprovação do presente Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Turismo, em consonância ao disposto no artigo 54, Inciso III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

54 (...)

III - manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa ao turismo interno e ao desenvolvimento de mecanismos de atração de turistas de outros Estados e do exterior.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca incluir a ciclorrota no roteiro turístico do Estado do Paraná para facilitar a destinação de recursos, bem como torná-la mais conhecida e mais utilizada pela comunidade paranaense.

A “Ciclorrotas Nascentes do Iguaçu” é um projeto feito em parceria, reunindo os três municípios onde nascem os principais rios que formam as primeiras águas que dão corpo ao Rio Iguaçu, principal Rio do Estado do Paraná. Foi a primeira rota cicloturística do Paraná, envolvendo mais de um município.

Trata-se de uma ciclorrota, no entanto os caminhos são também utilizados para caminhadas, cavalgadas, passeio a pé ou de carro, movimentando a economia e trazendo desenvolvimento para todos os municípios envolvidos.

Isto posto, considerando a Competência desta Comissão de Turismo, o Projeto de Lei em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, portanto, não encontramos óbice à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto Lei, tendo em vista à adequação dos preceitos legais atribuídos a atuação desta Comissão de Turismo.

DEPUTADO RELATOR

REICHEMBACH



DEPUTADO REICHEMBACH

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2023, às 15:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2571** e o código CRC **1F6B8E8B0C6B3AB**